



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 381, DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que altera o art. 14 da Constituição Federal para dispensar da exigência de filiação partidária os candidatos nas eleições municipais.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

#### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 41, de 2011, que tem como primeiro signatário o Senador JOSÉ SARNEY, pretende alterar o art. 14 da Constituição Federal, para permitir as chamadas candidaturas avulsas nas eleições municipais.

Nesse sentido, o art. 1º da iniciativa em pauta propõe nova redação para o inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, estabelecendo que será admitida a inscrição de candidatos a Prefeito e a Vereador não filiados a partido político, mediante o apoio de meio por cento do eleitorado da circunscrição, na forma da lei.

O art. 2º prevê a entrada em vigor da emenda constitucional que se pretende adotar na data de sua publicação, não sendo aplicável, entretanto, à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Na Justificação está posto que a presente proposta de emenda à Constituição tem o objetivo de permitir, no plano municipal, a manifestação eleitoral de interesses locais que estejam insatisfeitos com as alternativas partidárias disponíveis.

Outrossim, com o fim de compensar a ausência de filiação partidária, a proposição estabelece a exigência de apoio de pelo menos meio por cento do eleitorado da circunscrição, conforme vier a ser estabelecido em lei. Apoio

É o Relatório.

## II – ANÁLISE

Consoante prevê o art. 356 do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer sobre proposta de emenda à Constituição.

Passo, pois, a analisar a presente proposição.

Quanto à constitucionalidade, parece que nada obsta a livre tramitação da matéria sob exame. Com efeito, no que diz respeito às cláusulas que impedem deliberação sobre proposta de emenda à Constituição, inscritas nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 60 da Lei Maior, entendo que nenhuma delas se aplica ao caso que aqui examino, porquanto não temos unidade da Federação sob intervenção federal e não estamos sob estado de defesa ou de sítio (§ 1º); a proposta não fere a forma federativa de Estado, nem o voto direto secreto, universal e periódico, não macula a separação de Poderes, nem os direitos e garantias individuais (§ 4º); por fim, cabe ainda consignar que a matéria que é objeto da proposição não foi rejeitada nem prejudicada na presente sessão legislativa (§ 5º).

Todavia, no que se refere ao seu mérito, o meu entendimento é o de que, sem embargo dos seus nobres fins, a presente proposição não deve

---

prosperar, porque vai em sentido contrário a um dos principais objetivos que todos buscamos no processo de reforma política de que estamos tratando, vale dizer, o fortalecimento dos partidos políticos.

Deveras, permitir que possam concorrer às eleições candidatos que não sejam filiados a partidos políticos é favorecer e reforçar as inadequadas e perniciosas tendências personalistas que não contribuem para o fortalecimento das nossas instituições políticas mas, antes, atuam para desacreditá-las e fragilizá-las à medida que estimulam a ilusão de soluções aventureiras e, muitas vezes, autoritárias.

Da mesma forma, possibilitar as candidaturas avulsas é contribuir para o enfraquecimento das discussões programáticas e para o estímulo dos projetos políticos pelos interesses paroquiais e pelos projetos meramente pessoais.

Também a fidelidade partidária seria atingida negativamente pela proposição em tela, pois os postulantes derrotados nos debates internos dos partidos seriam estimulados a deixar as suas agremiações partidárias para concorrerem como candidatos avulsos.

Desse modo, embora compartilhando algumas das razões que estimularam a presente proposta de emenda à Constituição, como a de procurar alternativas que levem os cidadãos a participar mais do processo político, entendo que os seus efeitos colaterais não recomendam a sua adoção.

Não será adotando medidas que levarão ao enfraquecimento dos partidos políticos e a uma maior fragilização da nossa vida institucional que encontraremos soluções que melhorem a nossa vida política.

O que devemos fazer é adotar mudanças que reforcem os partidos políticos e que levem ao fortalecimento institucional e da democracia em nosso País.

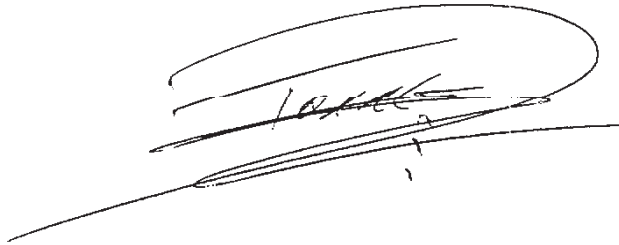
Por essas razões, entendo que está correta a Constituição Federal, quando exige no seu art. 14, § 3º, inciso V, a filiação partidária como condição necessária para que o cidadão possa concorrer aos mandatos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

**III – VOTO**

Como conclusão, voto pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2011.

Sala da Comissão, 1.º de junho de 2011.

**SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA**, Presidente

  
\_\_\_\_\_, Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 41 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/06/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Eunício Oliveira</i>	
RELATOR: <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)</b>	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY <i>Marta Suplicy</i>	2. ANA RITA <i>Ana Rita</i>
PEDRO TAQUES <i>Pedro Taques</i>	3. ANÍBAL DINIZ <i>Anibal Diniz</i>
JORGE VIANA <i>Jorge Viana</i>	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. CLÉSIO ANDRADE
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG <i>Rodrigo Rollemberg</i>
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
<b>BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)</b>	
EUNÍCIO OLIVEIRA <i>Eunício Oliveira</i>	1. LUIZ HENRIQUE <i>Luiz Henrique</i>
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES <i>Francisco Dornelles</i>	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
<b>BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)</b>	
AÉCIO NEVES <i>Aécio Neves</i>	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	4. JOSÉ AGRIPINO
<b>PTB</b>	
ARMANDO MONTEIRO <i>Armando Monteiro</i>	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
<b>PSOL</b>	
RANDOLFE RODRIGUES <i>Randolfe Rodrigues</i>	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 27/05/2011

Publicado no DSF, em 07/06/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 12652/2011